



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, Estado de Minas Gerais, atendendo à Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 do Ministério da Educação e demais disposições legais aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 no que lhe couber, torna público que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, para o **fornecimento de iogurte de polpa de frutas, sabor morango**, destinado à alimentação dos alunos atendidos na rede de ensino do Município de Uberaba/MG, em atendimento à **Secretaria Municipal de Educação [SEMED]**.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.265.664,00**

**Fonte de Recursos: Vinculados.**

### 1. DO OBJETO

- 1.1** - O objeto desta chamada pública para cadastramento de grupos formais é o **fornecimento de iogurte de polpa de frutas, sabor morango**, destinado à alimentação dos alunos atendidos na rede de ensino do Município de Uberaba/MG, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes neste Edital.
- 1.2** - Somente serão aceitas neste procedimento licitatório DAP Jurídicas, conforme faculta o artigo 30 da Resolução nº 26/2013, do FNDE/CD.

### 2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 2.2** - O recebimento dos envelopes, contendo documentos de habilitação e proposta de preços, dar-se-á no Departamento Central de Aquisições e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Dom Luis Maria Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, CEP 38061-080, até às **14 horas** do dia **20 de agosto de 2018**, para abertura às **14h15min** do mesmo dia, na sala de reunião do Departamento supracitado.

### 3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDAS

- 3.1** - O proponente deverá entregar (02) dois envelopes fechados, contendo documentos atinentes à habilitação, proposta de preços e projeto de vendas, da seguinte forma:

#### **A) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

#### **B) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

- 3.2** - Os envelopes deverão ser entregues lacrados e contendo em sua parte externa e frontal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018**  
**NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO DO PROPONENTE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018**  
**NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO DO PROPONENTE.**

**4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1 - Para fins de habilitação será exigida dos licitantes a seguinte documentação, em original ou cópia já autenticada, dentro do ENVELOPE Nº 01:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;**
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;**
- f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;**
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;**
- h) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;**
- i) Projeto de venda de gênero alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devendo constar SOMENTE nome, CPF, nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto e assinado por seu representante legal;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- j) Declaração de que o gênero alimentício a ser entregue é produzido pelos associados relacionados no projeto de venda;
- k) Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e/ou associados;
- l) No caso de ser produtor de gênero alimentício orgânico ou agroecológico, apresentar cópia de declaração de cadastro de produtor vinculado a Organização de Controle Social (OCS) ou cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- m) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- n) Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega conforme especificações do gênero alimentício, utilizando meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir a proteção dos alimentos contra contaminação e deterioração;
- o) Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária) local, informando sobre as boas práticas de fabricação, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que determina como competência à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária dos produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;
- p) Na hipótese do Órgão Competente (Vigilância Sanitária) da localidade não exigir a Alvará Sanitária para a finalidade da legislação supracitada, deverá enviar documentação daquele órgão que dispensa a empresa das obrigações exigidas.

**4.1.1** - Apresentação de Atestado (s) para comprovação de aptidão do desempenho do CONTRATADO. Esses atestados deverão ter uma atividade pertinente e compatível em características com o objeto do presente edital.

**OBSERVAÇÕES:**

- **O documento exigido no subitem 4.1.1 deverá constar o nome, o endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que o CONTRATANTE possa se valer para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s).**
- **Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**5. DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇO**

- 5.1** - No **ENVELOPE N° 02** deverá conter o **Projeto de Venda** de gênero alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do ANEXO II deste Edital, o qual **será analisado em sessão pública**, nos termos do artigo 29, §6º, da Resolução FNDE n° 26/2013.
- 5.1.1** - O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme modelo do ANEXO II, juntamente com a **descrição do produto**.
- 5.2** - Deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- 5.2.1** - Caso o prazo de vigência do termo de contrato ultrapasse 12 (doze) meses, será aplicado o INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR e demais circunstâncias dispostas no artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, devidamente comprovadas, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, aumento ou fato superveniente.
- 5.3** - Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta **Chamada Pública**.
- 5.4** - As propostas serão classificadas considerando a ordenação crescente dos valores.

**6. DAS AMOSTRAS**

- 6.1** - A empresa classificada em primeiro lugar, provisoriamente, deverá apresentar amostra do gênero alimentício para Análise Sensorial, pela Comissão de Análise de Amostras da Seção de Nutrição e Alimentação Escolar/**Secretaria Municipal de Educação [SEMED]**, no **prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, não prorrogáveis, após a notificação que será realizada, por meio eletrônico e por telefone**.
- 6.2** - A empresa deverá enviar 01 (uma) amostra do item licitado, devidamente identificada e protocolada na **Secretaria Municipal de Administração – SAD / Seção de Licitações**, neste **MUNICÍPIO**, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, n° 141, bairro Santa Marta, CEP 38061-080 entre 12 e 18h, constando as seguintes indicações:

**CAIXA I – AMOSTRA – ITEM (N°) 01**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 004/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**DATA DA ENTREGA**  
**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 6.3** - Posteriormente, a amostra juntamente com o processo licitatório será encaminhada à **Secretaria Municipal de Educação/Seção de Nutrição e Alimentação Escolar**, para respectiva avaliação.
- 6.4** - A análise será realizada pela Comissão de Análise de Amostras da Secretaria Municipal de Educação/Seção de Nutrição e Alimentação Escolar, constituída por uma equipe de profissionais nutricionistas, conforme preconiza a resolução CFN nº 465, de 23 de Agosto de 2010.
- 6.5** - A amostra deverá constar a data de validade, lote, informações nutricionais, ingredientes, registros e demais informações pertinentes, bem como estar de acordo com a especificação técnica descrita no Edital, sendo desclassificada caso esteja em desacordo.
- 6.6** - A não apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital, implicará na desclassificação da Empresa.
- 6.7** - Sendo aprovada a amostra, o Proponente será declarado vencedor. Caso não seja aprovada a amostra, a Comissão analisará as amostras subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma amostra que atenda aos requisitos deste Edital.
- 6.8** - A Secretaria Requisitante (**SEMED**) se reserva no direito, quando necessário e a qualquer momento da vigência do contrato, coletar amostras distintas do lote de produção entregue para que seja enviado para um laboratório para análise, sendo que as despesas deste procedimento correrão por conta do fornecedor.

## **7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA**

- 7.1** – O início da entrega se dará no segundo semestre do exercício de 2018 e no primeiro semestre de 2019, em até 05 (cinco) dias corridos após o envio do pedido de entrega semanal, expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Seção de Nutrição e Alimentação Escolar, através do e-mail [alimentacaoescolar@uberabadigital.com.br](mailto:alimentacaoescolar@uberabadigital.com.br)
- 7.2** - O produto deverá ser entregue nas entidades conveniadas do **MUNICÍPIO**, ponto a ponto, ou seja, entregue em cada entidade conforme solicitação fornecida pela **Secretaria Municipal de Educação** acompanhada das planilhas de distribuição de quantitativo do gênero com nome da instituição, endereço, telefone e responsável pelo recebimento, conforme ANEXO IV.
- 7.3** - O recebimento dos produtos ficará a cargo dos diretores das unidades escolares, ou funcionário designado por estes, sendo sua responsabilidade a verificação das quantidades e especificações do objeto, bem como datas de validade e incorruptibilidade das embalagens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**7.4** - O prazo de fornecimento do gênero é de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

**7.5** - O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir a quantidade contratada em sua totalidade.

**8. DO QUANTITATIVO**

**8.1** - O quantitativo está estimado e baseado na necessidade per capita (por número de alunos) e dias letivos das unidades escolares da **Secretaria Municipal de Educação de Uberaba/MG**, de acordo com a tabela abaixo:

EXERCÍCIO	GÊNERO	Nº DE ALUNOS	UNIDADES POR ALUNO	INCIDÊNCIA MENSAL	PERÍODO DE USO (MESES)	TOTAL (unid)	ENTREGA
Segundo Semestre 2018	logurte com polpa de frutas – sabor morango	12.800	2	4	6	614.400	Semanal e ponto a ponto
Primeiro Semestre 2019	logurte com polpa de frutas – sabor morango	12.800	2	4	6	614.400	Semanal e ponto a ponto

**8.2** - A quantidade do objeto ora licitado, poderá sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.

**8.3** - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**9. DO PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos produtos**, contados a partir da data da certificação de que a entrega foi executada e aceita, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, contendo o número da **Chamada Pública**, do Processo, a descrição individualizada da entrega efetuada com os respectivos preços unitários e total, abrangendo todas as despesas com a mão de obra, material de embalagem, encargos, tributos e alíquota de seguro, bem como as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, devidamente atualizadas.

**9.1.1** - Na Nota Fiscal deverá conter no campo “OBSERVAÇÕES”, a informação de que os produtos ali descritos serão pagos conforme RESOLUÇÃO/FNDE Nº 26, 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 04, DE 03 DE ABRIL DE 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**9.1.2** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

<b>10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>
---

**10.1** - Para a seleção das propostas, deverá seguir o artigo 25 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, em que prioriza entre os grupos de projetos:

- I) grupo de projetos de fornecedores locais sobre os demais grupos;
- II) grupo de projetos de fornecedores do território rural sobre os grupos do Estado e do País;
- III) grupo de projetos do Estado sobre os grupos do País.

E priorizando em cada grupo de projetos:

- I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;
- II) os fornecedores de gênero alimentício certificado como orgânico ou agroecológico;

**10.2** - Caso o **MUNICÍPIO** não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item anterior.

**10.3** - A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 04/2015 e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar.

**10.4** - Cada grupo de agricultores formal deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**10.5** - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º, inciso III do artigo 25 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 10.5.1** - No caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 10.6** - Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

### 11. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO

- 11.1** - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações decorrentes da presente **Chamada Pública**, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis e contrarrazões no mesmo prazo, conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c suas alterações.
- 11.2** - Uma vez proferido o julgamento pela C.P.L. e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.
- 11.3** - Da deliberação do resultado, o Proponente deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Educação**, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o Termo de Contrato (Minuta - ANEXO VII), sob pena de decadência desse direito.

### 12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 12.1** - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 12.2** - O fornecedor se compromete a fornecer o gênero alimentício conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.
- 12.3** - O fornecedor deverá:
- a) fornecer o gênero alimentício em conformidade com este Edital e com as amostras apresentadas à Comissão;
  - b) cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Edital;
  - c) responsabilizar-se, integralmente, pela execução do fornecimento, conforme legislação vigente;
  - d) submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos alimentos para verificação da qualidade e origem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas desta Prefeitura;
  - f) as penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
  - g) arcar com todos os ônus de carga, descarga, transportes e fretes necessários, **ciente de que as entregas serão semanais e ponto a ponto**;
  - h) demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes;
  - i) emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data de entrega dos produtos, endereço do local de entrega, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do produto cobrado no ato de entrega, consequentemente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura **semanalmente**.
  - j) Anexo à nota fiscal, deverá apresentar as certidões atualizadas (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos da União - CND) e os comprovantes de entrega (recibos), por unidade escolar, nos quais deverá constar, obrigatoriamente, a data de entrega, o local e o quantitativo, com especificação do produto.
- 12.4** - Os produtos serão devolvidos e/ou recusados na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações desse edital, devendo ser substituídos pela empresa vencedora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.5** - A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** quanto aos produtos entregues não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela substituição do objeto contratual, bem como pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 12.6** - Os produtos deverão manter a mesma qualidade da amostra, durante a vigência do Contrato.
- 12.7** - O CONTRATADO não poderá substituir os produtos (espécie, qualidade, etc.), sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de substituição, a empresa deverá enviar o pedido à **Secretaria Municipal de Educação/Seção de Nutrição e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Alimentação Escolar**, com as devidas justificativas, para análise e demais procedimentos.

- 12.8** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, bem como não fica obrigado a adquirir a quantidade contratada em sua totalidade.

### **13. DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 13.1** - Exercer a fiscalização da execução dos termos do contrato, através da Secretaria Requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2** - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre irregularidades observadas nos produtos.
- 13.3** - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos termos do contrato.
- 13.4** - Solicitar a qualquer momento análise dos produtos fornecidos. À Secretaria Requisitante se reserva no direito, quando necessário, em qualquer momento da vigência do Contrato, coletar amostras distintas do lote de produção entregue para que seja enviado para um laboratório para análise e as despesas correrão por conta do fornecedor.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO GESTOR DO CONTRATO**

- 14.1** - Os produtos serão devolvidos, no ato da entrega, caso não correspondam aos critérios de qualidade exigidos na presente **Chamada Pública**, sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los e/ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar alimentos impróprios para o consumo humano.
- 14.2** - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, com tamanho padronizado e certificado emitido pelo Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividade.
- 14.3** - O responsável pelo recebimento dos produtos, o gestor e o fiscal do contrato foram designados pela Secretaria Requisitante na requisição constante no processo licitatório.
- 14.3.1** - Os produtos, objeto deste Contrato, serão recebidos pelo agente público designado na requisição de licitação da Secretaria Requisitante.
- 14.4** - O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do contrato;
- VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

**14.5** - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do CONTRATADO que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega dos produtos está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo CONTRATADO, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

**14.6** - A Secretaria Requisitante deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do Contrato.

**14.7** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

**14.8** - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela Secretaria Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 14.6.

**14.9** - A atualização, caso necessária, será realizada pela Secretaria Requisitante por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Uberaba/MG**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

**15.2** - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o **MUNICÍPIO**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** por um prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Multa, na seguinte forma:
- b.1)** 1% (um por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b.2)** Na hipótese de descumprimento das exigências referentes a quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a licitante vencedora ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b.3)** As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;
- b.4)** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- 15.2** - A sanção estabelecida na letra “a”, do subitem 15.1 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 15.2.1** - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- 15.2.2** - Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.
- 15.3** - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua liquidação.
- 15.4** - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas pela metade caso o CONTRATADO demonstre que promoveu atos que reduziram os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- 15.4.1** - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- 15.5** - A demonstração dos fatos que ensejaram a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens anteriores, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da **Procuradoria Geral do Município**, para recomendação das providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## 16. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Recurso: **VINCULADO**.

16.2 - Rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [SEMED]**

- **1470.12.306.465.2173.33903007.0144.4833**

## 17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

17.2 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17.3 - Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
- Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** - Integram o presente Edital o ANEXO I - **Especificação do produto com orçamento estimado**, o ANEXO II - **Modelo de Projeto de Venda**, o ANEXO III - **Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para Licitar**, o ANEXO IV - **Endereços das instituições conveniadas do Município de Uberaba**, o ANEXO V - **Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor**, o ANEXO VI - **Modelo de Declaração de Quadro Societário** e o ANEXO VII - **Minuta do Termo de Contrato de Fornecimento**.
- 18.2** - Cada concorrente deverá computar, junto ao preço ofertado, todos os encargos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.
- 18.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 18.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos na presente **Chamada Pública** e seus ANEXOS.
- 18.5** - As normas que disciplinam esta **Chamada Pública** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6** - As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial do **MUNICÍPIO**.
- 18.7** - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o próximo dia útil seguinte, mantendo-se o horário e local.
- 18.8** - Após o envio do Projeto de Venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela equipe responsável pelos trabalhos.
- 18.9** - Os casos omissos serão decididos pela equipe responsável pelos trabalhos em conformidade com as disposições constantes na legislação específica, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 no que lhe couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 18.10** - Fica ressalvado ao **MUNICÍPIO**, por despacho do **Prefeito**, do qual se dará plena ciência aos proponentes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas às disposições legais pertinentes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.
- 18.11** - Qualquer esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao Departamento Central de Aquisições e Suprimentos, de segunda à sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou *e-mail*: <[licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br)>.

Uberaba/MG, 17 de julho de 2018.

**CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações/SAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO COM ORÇAMENTO ESTIMADO**

**LOTE 01**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT./ UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (KG.)</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	1.228.800 KG.	<b>IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b>  - PARCIALMENTE DESNATADO; - SABOR MORANGO; - AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO; - INGREDIENTES: LEITE E/OU LEITE EM PÓ PARCIALMENTE DESNATADO, AÇÚCAR, PREPARO DE MORANGO COM SEMENTES; - FERMENTO LÁCTEO; - ESTABILIZANTE; - AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO E CORANTE NATURAL DE CARMIM DE COCHONILHA; - ACONDICIONADO EM SACHÊ; - COM PESO LÍQUIDO DE 120 GRAMAS (A SER ANALISADA AMOSTRA); - <b>VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO;</b> - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).	R\$ 1,03	R\$ 1.265.664,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE .....</b>			<b>R\$ 1.265.664,00</b>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO II**



**MODELO DE PROJETO DE VENDA À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2018				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – GRUPO INFORMAL				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**




PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO III**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar nesta **Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018**, que ..... (nome ou razão social do Proponente):

- não se encontra suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com este **MUNICÍPIO**;

- não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este **MUNICÍPIO**;

- não existe impedimento para contratar com esta Administração Pública, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

- não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do edital desta licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e assinatura do Representante Legal)



## ANEXO IV

### ENDEREÇOS DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

#### **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS – 2018**

- 01) CEMEI Ângela Beatriz Bonádio Alves - TELEFONE: 3314-5352  
Endereço: Rua Arnaldo Waldomiro Bernardes 755 - Chica Ferreira - CEP: 38.037-700
- 02) CEMEI Aparecida Conceição Ferreira – “Vô Cida” - TELEFONE: 3338-5931  
Endereço: Rua Castro Alves, s/nº - Bairro Abadia - CEP: 38.025-380
- 03) CEMEI Claudia Aparecida Vilela Mesquita – TELEFONE: 3311-7934  
Endereço: Rua Praia do Forte, 845 - Parque dos Girassóis - CEP: 38.046-617
- 04) CEMEI Diego José Ferreira Lima - TELEFONE: 3316-5316  
Endereço: Rua Luiz Manoel Alves Gomes, 91 – Residencial 2000 – CEP: 38.036-358
- 05) CEMEI Francisca Valias Venceslau “Dona Chiquinha” - TELEFONE: 3311-7473  
Endereço: Rua Ronan Ferreira Maluf, 450 - Beija-Flor II – CEP: 38.051-407
- 06) CEMEI Gervásio Pedro Alves - TELEFONE: 3316-8298  
Endereço: Rua José Geraldo de Moura nº 70 Gameleira I – CEP:38.037-180
- 07) CEMEI Integração - TELEFONE: 3336-2336  
Endereço: Rua Ipiranga, 194 - Parque das Américas – CEP: 38.035-430
- 08) CEMEI João Miguel Hueb - TELEFONE: 3314-3931  
Endereço: Rua João Miguel Hueb, 200 - Cidade Jardim - CEP: 38.030-010
- 09) CEMEI Juscelino Kubitscheck (CATRU) - TELEFONE: 3322-7025  
Endereço: Av. Carla Beatriz nº 12 - Costa Teles II - CEP: 38.036-390
- 10) CEMEI Luciano Portelina Mota - TELEFONE: 3313-4279  
Endereço: Rua França, nº 848 – Boa Vista - CEP: 38.070-480
- 11) CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos - TELEFONE: 3316-4335  
Endereço: Rua Capitão João Araújo Silva, nº 79 - Costa Teles I - CEP: 38.035-530
- 12) CEMEI Maria Assis Rezende (Serrinha) – TELEFONE: 3259-0048 / 3258-2417  
Endereço: Estrada Municipal da Serrinha - Comunidade da Serrinha
- 13) CEMEI Maria de Lourdes Vasques Martins Marino (São José) -TELEFONE: 3333-7922  
Endereço: Rua Helios Francisco Riccioppo, nº 60 - Parque São José - CEP: 38.082-068
- 14) CEMEI Maria de Nazaré - TELEFONE: 3322-7749  
Endereço: Rua Caldeira Junior, nº 395 - Abadia - CEP: 38.026-470
- 15) CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano (Nova Era) - TELEFONE: 3311-6329  
Endereço: Av. Juca Pato, nº 809 – Residencial Cândida Borges – CEP: 38.051-548



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 16) CEMEI Maria Elisabete Salge Melo (Tia Betinha) - TELEFONE: 3311-7269  
Endereço: Rua Zaida Facure Dib, nº 29 - Morumbi - CEP: 38.051-112
- 17) CEMEI Maria Rosa de Oliveira – TELEFONE: 3315-3659  
Endereço: Rua Antônio Alves Fontes, nº 541. Parque das Américas – CEP: 38.045-400
- 18) CEMEI Michelle Flávia Martins Pires – TELEFONE: 3316-6852  
Endereço: Av. Alfredo de Faria, nº 1.243 – Bairro Jardim Uberaba - CEP: 38.057-000
- 19) CEMEI Mônica Machiyama - TELEFONE: 3315-4155  
Endereço: Rua Carolina Pucci Molinar, nº 1419 - Conj. Alfredo Freire - CEP: 38.056-080
- 20) CEMEI Nicanor Pedro da Silveira – TELEFONE: 3352-1216  
Endereço: Praça Dr. Augusto Barreto nº 245 – Bairro Rural de Ponte Alta - CEP: 38.106-000
- 21) CEMEI Nossa Senhora de Lourdes - TELEFONE: 3316-5141  
Endereço: Rua Açucenas, 340 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes – CEP: 38.035-130
- 22) CEMEI Octávia Alves Lopes - TELEFONE: 3313-8725  
Endereço: Rua Sheila Vieira Magalhães, nº 310 - São Cristovão - CEP: 38.031-000
- 23) CEMEI Paraíso - TELEFONE: 3315-8216  
Endereço: Av Reynaldo Boareto, nº 90 – Conj. Uberaba I - CEP: 38.040-710
- 24) CEMEI Prof.ª Eunice de Sousa Pühler – TELEFONE: 3312-7878  
Endereço: Rua Tenente Coronel João Vieira Silva, 300 – Res.Tancredo Neves – CEP: 38.066-542
- 25) CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso - TELEFONE: 3311-4604  
Endereço: Rua João Rodrigues de Andrade, 131- Jardim Maracanã – CEP: 38.041-006
- 26) CEMEI Prof.ª Marília Barbosa Pacheco Silva - TELEFONE: 3333-2088  
Endereço: Av. Nabor Abadia de Oliveira, nº 340 – Jardim California - CEP: 38.057-000
- 27) CEMEI Prof.ª Natalya Dayrell de Carvalho - TELEFONE: 3322-7209  
Endereço: Rua José Colli, nº 50 – Bairro Jardim Eldorado - CEP: 38.071-653
- 28) CEMEI Prof.ª Zita Terezinha Capuço (Santa Fé) – TELEFONE: 9679-4763  
Endereço: Rua Maria Eugênia dos Reis, nº 241 – Comunidade Santa Fé II - CEP: 38.079 -754
- 29) CEMEI Prof. João Wilson de Freitas - TELEFONE: 3317-6234  
Endereço: Rua Hamilton Batista Freitas, nº 614 – Residencial 2000 – CEP: 38.038-381
- 30) CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva – TELEFONE: 3314-1325  
Endereço: Rua Dona Marat Pontes nº 270 – Volta Grande - CEP: 38.045-630
- 31) CEMEI Tutunas – TELEFONE: 3315-4240  
Endereço: Av. Tutunas, nº 205 – Bairro Tutunas - CEP: 38.057-200
- 32) CEMEI Vovó Adelina – TELEFONE: 3316-4582  
Endereço: Rua Otávio Barbosa, nº 201 – Conj. Silvério Cartafina - CEP: 38.036-680



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

33) CEMEI Vovó Tiana - TELEFONE: 3315-9432

Endereço: Rua Conceição Souza Araújo, 285 – Jardim Primavera - CEP: 38.073-185

34) CEMEI Prof<sup>a</sup>. Joana Darc Campos Oliveira - TELEFONE:

(Unidade em fase de construção sem previsão de Início de Funcionamento)

Endereço: Rua Abilio Monteiro, 468 – Recreio dos Bandeirantes - CEP:

35) CEMEI Prof<sup>a</sup>. Dirce Miziara (ISABEL DO NASCIMENTO) - TELEFONE:

Endereço: Avenida Bittencourt Leon Dias, 464 – Residencial Isabel do Nascimento - CEP:

**CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AVANÇADA - CEMEAS – 2018**

01) CEMEA Cairo Theodoro Baptista – Cemea Abadia - Fone: 3317-2246

Endereço: Av. Orlando Rodrigues da Cunha nº 1837 - Abadia – MG CEP: 38026-500

02) CEMEA Eurídice Ferreira de Melo – Dona Lindu (Cemea Boa Vista) - Fone: 3316-9291

Endereço: Av. São Paulo nº 1069 - Bairro Amoroso Costa - CEP: 38073-010

**ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS – 2018**

01) E. M. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES – TELEFONES: 3314-9782 / 3332-0971

End. da Escola: Rua Patos, nº 243 – Abadia – CEP: 38.025-360

02) E. M. ARTHUR DE MELLO TEIXEIRA – TELEFONES: 3315-7166 / 3314-4091

End. da Escola: Rua Sebastião Firmino de Abreu, nº 192 – Uberaba I – CEP: 38.073-141

03) E. M. BOA VISTA – TELEFONE: 3322-2500 / 3317-1977

End. da Escola: Av. Elias Cruvinel, nº 1045 – Boa Vista – CEP: 38.070-100

04) E. M. CELINA SOARES DE PAIVA – TELEFONES: 3258-2420/98721-4919

End. da Escola: MG 427 – km 04 – CEP: 38100-000

05) E. M. FREDERICO PEIRÓ (Peirópolis) – TELEFONE: 3338-1527 / 3338-1511

End. da Escola: Estrada Principal – Peirópolis – CEP: 38.039-761

06) E. M. GASTÃO MESQUITA FILHO (PONTE ALTA) – TELEFONE: 3352-1360

End. da Escola: Rua Santo Antônio, nº 60 – Ponte Alta – CEP: 38.100-000

07) E. M. JOÃOZINHO E MARIA – TELEFONE: 3313-3465 (EDUCAÇÃO INFANTIL)

End. da Escola: Rua Dr. Sebastião da Costa, nº 100 – Morada do Sol – CEP: 38.017-230

08) E. M. JOSÉ MARCUS CHERÉM (Capelinha do Barreiro) – TELEFONE: 3338-1180

End. da Escola: Rua Rodolfo Costa Júnior n.º 08 – Capelinha do Barreiro – CEP: 38.107-970

09) E. M. JOUBERT DE CARVALHO – TELEFONE: 3314-5055 -

End. da Escola: R. Adelino J. Pinheiro, s/nº, Vallim de Mello - CEP: 38.037-835

10) E. M. MADRE MARIA GEORGINA – TELEFONE: 3314-0093

End. da Escola: Rua Theodomira Chaves Mendes, nº 285 – Volta Grande – CEP: 38.045-630

11) E. M. MARIA CAROLINA MENDES – TELEFONE: 3258-2415

End. da Escola: BR 050 – km 124 – CEP: 38.100-970





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 12) E. M. MARIA LOURENCINA PALMÉRIO – TELEFONE: 3315-4715  
End. da Escola: Av. Santa Hermínia, nº 232 – Jardim Uberaba – CEP: 38.057-640
- 13) E. M. MONTEIRO LOBATO – TELEFONE: 3336-5584  
End. da Escola: Rua Abílio Monteiro, nº 493 – R. dos Bandeirantes - CEP: 38.040-520
- 14) E. M. NORMA SUELI BORGES – TELEFONE: 3314-0022  
End. da Escola: Rua Ana da Silva Campos, nº 35 – Planalto - CEP: 38.045-759
- 15) E. M. PADRE EDDIE BERNARDES – TELEFONE: 3322-4551  
End. da Escola: Rua Bruno Martinelli, nº 268 – Cartafina - CEP: 38.036-530
- 16) E. M. PEQUENO PRÍNCIPE – TELEFONE: 3314-2846 (EDUCAÇÃO INFANTIL)  
End. da Escola: Alameda das Acácias, nº 145 – Leblon - CEP: 38.030-225
- 17) E.M. PROF.<sup>a</sup> TEREZINHA HUEB DE MENEZES – Copacabana – TELEFONE: 3326-3271  
Endereço da Escola: Rua Francisco Diógenes de Sá, nº 459 - Copacabana
- 18) E. M. PROF.<sup>o</sup> ANÍSIO TEIXEIRA (CAIC) – TELEFONES: 3313-3338 / 3313-3934  
End. da Escola: Rua Aristides Abreu, nº 65 – Jardim Triângulo - CEP: 38.072-655
- 19) E. M. PROF. JOSÉ GERALDO GUIMARÃES – TELEFONE: 3311-7574  
End. da Escola - Pacaembu: Av. Orlando Rodrigues da Silva, 25 - CEP: 38.051-124
- 20) E. M. PROF.<sup>o</sup> JOSÉ MACCIOTTI – TELEFONE: 3315-0133  
End. da Escola: Rua Topázio, nº 645 – Bairro de Lourdes - CEP: 38.035-220
- 21) E. M. PROF. PAULO RODRIGUES – TELEFONES: 3314-8125 / 3338-3802 (Casarão)  
End. da Escola: Rua Mato Grosso, 1257 – Santa Maria - CEP: 38.050-050
- 22) E. M. PROF.<sup>a</sup> ESTHER LIMÍRIO BRIGAGÃO – TELEFONE: 3325-4160  
Endereço da Escola: Av. Dra. Maria Teresinha Rocha, 600 - Residencial 2000 CEP:
- 23) E. M. PROF.<sup>a</sup> GENI CHAVES – TELEFONE: 3322-7083  
End. da Escola: Rua São Mateus, nº 486 – Abadia - CEP: 38.026-170
- 24) E. M. PROF.<sup>a</sup> NIZA MARQUEZ GUARITÁ – TELEFONE: 3315-0203  
End. da Escola: Rua Donaldo Silvestre Cicci, nº 628 – Manoel Mendes – CEP: 38.082-166
- 25) E. M. PROF.<sup>a</sup> OLGA DE OLIVEIRA – TELEFONE: 3336-7481  
End. da Escola: Rua José Kathalian, nº 195 – Pq. das Américas - CEP: 38.045-060
- 26) E. M. PROF.<sup>a</sup> STELLA CHAVES – TELEFONE: 3316-3360  
End. da Escola: Rua Alfredo Peghine Netto, nº 150 – Alf. Freire - CEP: 38.056-400
- 27) E. M. REIS JÚNIOR – TELEFONE: 3316-2018  
End. da Escola: Praça Vitória, nº 401 – Jd. Espírito Santo - CEP: 38.061-380
- 28) E.M. RICARDO MISSON – TELEFONE: 3332-9431  
End. da Escola: Rua Dr. Jesuíno Felicíssimo, nº 58 - Estados Unidos – CEP: 38.017-190



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 29) E. M. SANTA MARIA – TELEFONE: 3313-8655  
End. da Escola: Rua Marcos Lombardi, nº 120 – Santa Maria - CEP: 38.050-170
- 30) E. M. SÃO JUDAS TADEU – TELEFONE: 3338-6029 (EDUCAÇÃO INFANTIL)  
End. da Escola: Rua Argentina, nº 392 - Fabrício CEP: 38.067-180
- 31) E. M. SEBASTIÃO ANTÔNIO LEAL – TELEFONE: 3326-3086 / 3258-2418 (tel. público)  
End. da Escola: Rua A, s/n – Baixa – CEP: 38.104-950
- 32) E. M. SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO - TELEFONE: 3325-4535 (EDUCAÇÃO INFANTIL)  
End. da Escola: Pça Evandro Pereira, 22 – Tutunas – CEP: 38.060-000
- 33) E. M. TONHO DE MORAIS – TELEFONES: 3311-1003 (posto) 3258-2444 (escola)  
End. da Escola: BR 050 – km 151 – CEP: 38.102-972
- 34) E. M. UBERABA – TELEFONES: 3325-4175 – 3332-7640 (ANEXO)  
End. da Escola: Pça Estevão Pucci, nº 340 – Fabrício - CEP: 38.065-230
- 35) E. M. URBANA FREI EUGÊNIO – TELEFONE: 3332-8286  
End. da Escola: Rua Marechal Deodoro, nº 95 – São Benedito – CEP: 38.022-170
- 36) E. M. VICENTE ALVES TRINDADE – TELEFONE: 3258-2411  
End. da Escola: MG 190 – km 13 – Santa Rosa – CEP: 38.100-000
- 37) E. M. PROF<sup>a</sup>. JANE LUCE ARAÚJO – TELEFONE:  
(Unidade em fase de Construção sem previsão de Início de Funcionamento)  
End. da Escola: Rua José Paulo Cury, 305 – Parque São José – CEP:
- 38) E. M. PROF<sup>a</sup> LUCIENE APARECIDA DO CARMO (JARDIM ITALIA) - TELEFONE:  
End. da Escola: Rua Renato Manfredini Júnior, 100 – Jardim Itália – CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO V**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR**

Ref.: (identificação do proponente) ....., inscrito no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva**: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Uberaba/MG, ..... de ..... de 2018.

---

(Nome do licitante e assinatura do Representante Legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VI**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

A empresa ..... (nome do licitante), inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital da **Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018**, DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fiscalização.

Uberaba/MG, .... de ..... de 2018.

---

(Nome do licitante e assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2018**

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Piau Nogueira**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG. nº MG-464.718-SSP/MG. e CPF. nº 166.943.686-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, ora denominado MUNICÍPIO e \_\_\_\_\_, doravante denominada a CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 do Ministério da Educação, Lei Federal nº 8.666/96, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº /2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1** - Constitui objeto desta Chamada Pública o fornecimento de iogurte de polpa de frutas, sabor morango, destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos na rede de ensino do Município de Uberaba/MG., visando atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme quantitativos e especificações técnicas:

**LOTE I**

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
01	1.228.800 KG	<b>IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b>  - PARCIALMENTE DESNATADO; - SABOR MORANGO; - AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL DE MORAGO; - INGREDIENTES: LEITE E/OU LEITE EM PÓ PARCIALMENTE DESNATADO, AÇÚCAR, PREPARO DE MORANGO COM SEMENTES; - FERMENTO LÁCTEO; - ESTABILIZANTE; - AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO E CORANTE NATURAL DE CARMIM DE COCHONILHA; - ACONDICIONADO EM SACHÊ; - COM PESO LÍQUIDO DE 120 GRAMAS (A SER ANALISADA AMOSTRA); - <b>VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO;</b> - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA**

- 2.1** – O início da entrega se dará no segundo semestre do exercício de 2018 e no primeiro semestre de 2019, em até 05 (cinco) dias corridos após o envio do pedido de entrega



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

semanal, expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Seção de Nutrição e Alimentação Escolar, através do e-mail [alimentacaoescolar@uberabadigital.com.br](mailto:alimentacaoescolar@uberabadigital.com.br)

- 2.2** - O produto deverá ser entregue nas entidades conveniadas do **MUNICÍPIO**, ponto a ponto, ou seja, entregue em cada entidade conforme solicitação fornecida pela **Secretaria Municipal de Educação** acompanhada das planilhas de distribuição de quantitativo do gênero com nome da instituição, endereço, telefone e responsável pelo recebimento, conforme ANEXO IV.
- 2.3** - O recebimento dos produtos ficará a cargo dos diretores das unidades escolares, ou funcionário designado por estes, sendo sua responsabilidade a verificação das quantidades e especificações do objeto, bem como datas de validade e incorruptibilidade das embalagens.
- 2.4** - O prazo de fornecimento do gênero alimentícios é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, **podendo ser prorrogado**, caso haja interesse da Administração e possibilidade legal.
- 2.5** - O MUNICÍPIO não fica obrigado a adquirir a quantidade contratada em sua totalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO**

- 3.1** - O quantitativo está estimado e baseado na necessidade per capita (por número de alunos), incidência no cardápio e dias letivos das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação de Uberaba, de acordo com a tabela abaixo:

EXERCÍCIO	GÊNERO	Nº DE ALUNOS	UNID. POR ALUNO	INCIDÊNCIA MENSAL	PERÍODO DE USO (MESES)	TOTAL (UNID)	ENTREGA
<b>SEGUNDO SEMESTRE 2018</b>	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS – SABOR MORANGO	12.800	2	4	6	614.400	SEMANAL E PONTO A PONTO
<b>PRIMEIRO SEMESTRE 2019</b>	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS – SABOR MORANGO	12.800	2	4	6	614.400	SEMANAL E PONTO A PONTO

- 3.2** - A quantidade do objeto ora contratado poderá sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.
- 3.3** - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos produtos**, contados a partir da data da certificação de que a entrega foi executada e aceita, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, contendo o número da **Chamada Pública**, do Processo, a descrição individualizada da entrega efetuada com os respectivos preços unitários e total, abrangendo todas as despesas com a mão de obra, material de embalagem, encargos, tributos e alíquota de seguro, bem como as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, devidamente atualizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**4.1.1** - Na Nota Fiscal deverá conter no campo “OBSERVAÇÕES”, a informação de que os produtos ali descritos serão pagos conforme RESOLUÇÃO/FNDE N° 26, 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC N° 04, DE 03 DE ABRIL DE 2015.

**4.1.2** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Recurso: VINCULADO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [SEMED]**

➤ **1470.12.306.465.2173.33903007.0144.4833.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S)**

**6.1** – A CONTRATADA que aderirem a este processo declara que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**6.2** – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

**6.3** - A CONTRATADA deverá:

**a)** fornecer o gênero alimentício em conformidade com este instrumento e respectivo edital e com as amostras apresentadas à Comissão;

**b)** cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste instrumento e respectivo edital;

**c)** responsabilizar-se, integralmente, pela execução do fornecimento, conforme legislação vigente;

**d)** submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos alimentos para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**e)** cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas deste MUNICÍPIO;

**f)** as penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- g)** arcar com todos os ônus de carga, descarga, transportes e fretes necessários, **ciente de que as entregas serão semanais e ponto a ponto**;
- h)** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- i)** emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data de entrega dos produtos, endereço do local de entrega, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do produto cobrado no ato de entrega, conseqüentemente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura **semanalmente**.
- j)** anexo à nota fiscal, deverá apresentar as certidões atualizadas (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos da União - CND) e os comprovantes de entrega (recibos), por unidade escolar, nos quais deverá constar, obrigatoriamente, a data de entrega, o local e o quantitativo, com especificação do produto.
- 6.4** – O produto será devolvido e/ou recusado na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações deste contrato, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.5** – A fiscalização por parte do MUNICÍPIO, quanto aos produtos entregues, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.6** – Os produtos deverão ser da mesma marca e manter a mesma qualidade da amostra, durante a vigência do contrato.
- 6.7** – A CONTRATADA não poderá substituir os produtos (espécie, qualidade, etc.), sem a devida autorização do MUNICÍPIO. Em caso de substituição, a empresa deverá enviar o pedido à **Secretaria Municipal de Educação/Seção de Nutrição e Alimentação Escolar**, com as devidas justificativas, para análise e demais procedimentos.
- 6.8** – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, bem como não fica obrigado a adquirir a quantidade contratada em sua totalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

- 7.1** - Exercer a fiscalização da execução dos termos do contrato, através da secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.
- 7.3** - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos termos do contrato.
- 7.4** - Solicitar a qualquer momento análise dos produtos fornecidos. À Secretaria Requisitante se reserva no direito, quando necessário, em qualquer momento da vigência do Contrato, coletar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

amostras distintas do lote de produção entregue para que seja enviado para um laboratório para análise e as despesas correrão por conta do Contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO GESTOR DO CONTRATO:**

- 8.1** – Os produtos serão devolvidos, no ato da entrega, caso não corresponderem aos critérios de qualidade exigidos na presente Chamada Pública, sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los e/ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar alimentos impróprios para o consumo humano.
- 8.2** - O gênero alimentício deverá ser de primeira qualidade, com tamanho padronizado e certificado pelo Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividade.
- 8.3** - O responsável pelo recebimento dos produtos, o gestor e o fiscal do contrato foram designados na requisição pela Secretaria requisitante;
- 8.3.1** – Os produtos, objeto deste contrato, serão recebidos pelo agente público designados na requisição de licitação da Secretaria requisitante;
- 8.4** - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
  - II – acompanhar o procedimento licitatório;
  - III – dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
  - IV – emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
  - V – controlar o prazo de vigência do contrato;
  - VI – cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.
- 8.5** - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I – ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
  - II – esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
  - III – verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
  - IV – fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.
- 8.6** - A Secretaria requisitante deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, do gestor e do fiscal do Contrato.
- 8.7** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.
- 8.8** - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela Secretaria requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 8.6.
- 8.9** - A atualização, caso necessário, será realizada pela Secretaria requisitante por meio de apostilamento, nos termos do art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** - Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, a SEMED, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

**a) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 02 (dois) anos.

**b) Multa**, na seguinte forma:

**b.1)** 1% (um por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

**b.2)** Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Termo de referência, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a(o) CONTRATADA(O) ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto.

**b.3)** As multas que se referem os itens “b.1” e “b.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

**b.4)** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**9.2** - A sanção estabelecida na letra "a", do subitem “8.1” poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitem, facultada a defesa do interessado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**9.2.1** - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

**9.2.2** - Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.

**9.3** - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

**9.4** - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Termo de referência poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

**9.4.1** - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

**9.5** - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens **9.4** e **9.4.1**, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria Geral do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

vinculados ao **Processo de Licitação – Chamada Pública nº \_\_\_\_ /2018**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93.

**10.2** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1** - É competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberaba(MG)., \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

*Paulo Diao Nogueira*

Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO

Fiscal do Contrato  
Matrícula nº

Gestor do Contrato  
Matrícula nº

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.) - .....

2.) - .....

G\DCA\SILVIA(2018)\MINUTASCPMINFOR (PL 98-2018)